



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 17/09/2024
Rivaldo de Carvalho Costa
Rivaldo de Carvalho Costa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 383/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSEMELHADOS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PIAUÍ, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assemelhados do Município de Massapê do Piauí – Piauí, para a Legislatura 2025 a 2028, reger-se á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

ART 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única é reajustado no seguinte valor:

I – Subsídio do Prefeito: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

II – Subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

III – Subsídio dos Secretários Municipais e Assemelhados: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito nomeado no cargo de Secretário Municipal, dever optar pelo seu subsídio ou do cargo de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 17/09/2024
Rivaldo de Carvalho Costa
Rivaldo de Carvalho Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei, poderão ser revistos no mesmo período da revisão geral anual e no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais.

Art. 5º - Os valores dos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou qualquer outra verba remuneratória.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, em 17 de setembro de 2024.

Rivaldo de Carvalho Costa
Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal